# DECRETO Nº 015/2024-GPMSAGA

 **São Geraldo do Araguaia - PA, 06 de maio de 2024**

***DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA.***

**Jefferson Douglas Jesus Oliveira,** Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º -**O presente Regimento Interno, tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Municipal, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

**Art. 2º-** Submetem-se à aplicação do presente Regimento, administradores, beneficiários, utilizadores temporários e o público em geral.

**CAPÍTULO II**

**A ESTRUTURA**

**Art. 3º -** O Mercado Municipal é um espaço público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria de Administração, onde estão instalados espaços destinados à exploração de atividade econômica em regime de concessão, permissão ou autorização de uso.

**Art. 4º -**O Mercado Municipal está estruturado em boxes, cujos ramos de atividades estão em conformidade com o Plano de Ocupação anexo ao presente Regimento Interno, cuja localização, ramo de atividade e padronização foram definidas pela Secretaria de Administração.

**§ 1ª-** Integram a estrutura do espaço público em questão, um escritório destinado à Administração, 42 (quarenta e dois) boxes e quatro instalações sanitárias públicas, devidamente identificadas com designação do respectivo uso.

**§ 2º -** O Mercado Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante concessão, permissão ou autorização de uso.

**I -** são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;

**II -** são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada box.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º-** A Administração do Mercado Municipal, será feita por Administrador, responsável pela Administração do espaço, e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao Público, e, fora deste horário, pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

**Art. 6º** -É encargo da Administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às concessões, permissões ou autorizações de uso, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos do preço público pelos beneficiários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

**Parágrafo Único:** São as seguintes as sanções:

1. Advertência
2. Multa a ser definida em ato próprio do executivo e
3. Suspensão do uso do box, até que seja regularizado a situação

**Art. 7º** -É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

**Parágrafo único.** A higienização do local será realizada diariamente somente depois de encerradas as atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas.

**Art. 8º-** Compete à qualquer pessoa relatar documentalmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem à Secretaria Municipal de Administração, a quem compete adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis.

**Art. 9º-** Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução.

**Art. 10 -** Incumbe à Administração estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

**Art. 11-** A Administração deve coibir/proibir, a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns, de pessoas não autorizadas pela Administração..

**Art. 12-** Cumpre à Administração fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

**Art. 13-** Compete à Administração autorizar expressamente, após análise da oportunidade, necessidade, e conveniência, o abastecimento de boxes fora do horário regimentalmente permitido.

**Art. 14-** É dever da Administração fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.

**Parágrafo único.** Deverá a fiscalização estar atenta ao descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do Mercado, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa.

**Art. 15-** A Administração deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do Mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades no local.

**Art. 16**- É dever da Administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos beneficiários.

**Art. 17 -**Poderá a Administração, sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências dos boxes.

**Art. 18-** Deve a Administração manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

**Parágrafo único.** A Administração deve fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, garantidos constitucionalmente e normatizados pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo exemplar deverá ser disponibilizado aos frequentadores daquele estabelecimento, por força do disposto na Lei Federal nº [12.291](https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/decreto/2018/1189/11885/decreto-n-11885-2018-regimento-interno-do-mercado-municipal-walter-edson-de-abreu)/2010.

**Art. 19**- Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos beneficiários, observado o ramo de atividade.

**Art. 20** -Deve a Administração estar sempre atenta ao adequado uso de uniformes pelos beneficiários e seus funcionários, que deverão apresentar-se sempre limpos, de forma a demonstrar o asseio exigido pelas orientações da Vigilância Sanitária

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 21-** O horário de funcionamento do Mercado Municipal será o seguinte:

**I -** De segunda a sábado - das 07h00 às 19h00;

**II -** Aos domingos e feriados - das 07h00 às 13h00;

**§ 1º** A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada pela Secretaria de Administração, o que deverá comunicar aos beneficiários por meio de circular, e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores, com, no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

**§ 2**º O horário de funcionamento dos boxes deve coincidir com o horário estabelecido no caput.

**Art. 22-** O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos boxes deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do mercado.

**Parágrafo único.** A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado no *caput* dependerá de autorização da Administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais beneficiários.

**Art. 23-** Ao iniciar suas atividades o Mercado Municipal deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**Art. 24-** Não é permitido nas dependências do Mercado o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, mini-carros, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

**Art. 25-** É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS beneficiários**

**Art. 26** São direitos dos beneficiários:

**I -** Receber o box cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolve-lo nas mesmas condições que o recebeu.

**II -** Utilizar juntamente com seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regimento.

**III -** Submeter à Administração por escrito eventuais reinvindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

**IV -** Solicitar à Administração autorização para abastecimento de box em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

**V -** O contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Unidade Gestora antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

**VI -** Organizarem-se em Associação para representação junto à Administração do Mercado e ao Poder Público.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 27** - São deveres(obirgações) impostos aos beneficiários:

**I** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**II** - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de concessão, permissão ou autorização de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública.

**III** - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.

**IV -** A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.

**V -** Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box cujo uso foi permitido, enquanto vigore a concessão, permissão ou autorização de uso, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, à vistorias para verificação.

**VI -** Manter o box sob sua responsabilidade em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.

**VII -** Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores.

**VIII** - Responsabilizar-se pelos danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar no box cuja permissão detém, em outros boxes, ou em qualquer dependência do Mercado Municipal.

**IX -** Deverão atender às convocações para reuniões com a Secretaria Municipal de Administração, justificando por escrito à Administração do Mercado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.

**X -** Manter atualizados junto à Administração suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

**XI -** Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

**XII -** Apresentar-se uniformizado, assim como seus funcionários, uniformes estes que deverão apresentar-se sempre limpos, a fim de garantir o asseio, nos termos das orientações especificas para cada ramo de atividade pela Vigilância Sanitária.

**XIII -** Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas as Obrigações tributárias e sociais;

**XIV -** Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura;

**XV -** utilização de embalagens que obedeçam às especificações obrigatórias estabelecidas na legislação do Município;

**XVI -** Utilizar na fachada do box propagandas somente anúncios, letreiros ou similares que obedeçam a regulamentação municipal para tanto, bem como os limites e dimensões estabelecidos, dependendo de autorização prévia da Administração;

**XVII -** Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

**a)** Nos boxes onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os beneficiários deverão providenciar o imediato reparo, mesmo quando o Mercado estiver fechado em qualquer horário, quando acionado pelo Poder Público,

**b)** Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela Fiscalização Sanitária do Município quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

**Art. 28-** **É vedado/Proibido ao beneficiário**:

**I -** Dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.

**II -** Proceder quaisquer alterações na configuração original do box, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da Secretaria de Administração, Gestora do Mercado Municipal.

**a)** Na hipótese de descumprimento, a critério da Unidade Gestora, o beneficiário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver o box nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.

**III - Permitir a ocupação e utilização do box por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;**

**IV -** O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros beneficiários e usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

**V -** Permanecer no interior do box após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração do Mercado.

**VI -** Pernoitar no interior do box;

**VII -** A utilização do box como residência.

**VII -** utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos beneficiários e usuários em geral.

**IX -** Instalar no box ou nas áreas comuns do Mercado, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal, e nas condições por ele fixadas, respeitada a legislação pertinente;

**X -** **A comercialização de bebidas alcoólicas para consumo dentro do mercado ou em suas imediações,** bem como o comércio de produtos perigosos, que apresentem risco à integridade do local e a saúde de seus servidores, beneficiários ou frequentadores;

**XI -** O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, que, uma vez concedida deverá ser afixada em local de destaque no Box, para fácil visualização.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29-** Fica vedada a entrada de animais no Mercado Municipal, exceto cães guia de deficientes visuais;

**Art. 30-** A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas de circulação interna, por parte dos beneficiários ou seus prepostos, fica sujeita à autorização prévia do Poder Público Municipal, assim como para distribuição nas imediações, obedecendo-se a legislação municipal existente.

**Art. 31-** O Município poderá, em conjunto com servidores e beneficiários, estabelecerem estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado.

**Art. 32-** Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

**Art. 33** -Quaisquer solicitações dos beneficiários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes de regimento, deverão ser encaminhadas para análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, autuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requente.

**Art. 34 –** o Beneficiário/permissionário, terá o prazo de **até 30 dias**, (trinta), a contar da publicação do presente decreto, para por em funcionamento seu estabelcimento (box).

**Art. 35 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se

**Jefferson Oliveira**

**Prefeito Municipal**